

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO, REALIZADA EM 8 (OITO) DE SETEMBRO DE 2.015, ÀS 13:00(TREZE) HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze, às 13:00 (treze) horas, na Av.Nasser Marão,4387- Distrito Industrial I na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária com os trabalhadores vinculados ao transporte e anexos da empresa POLLUS LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA e que se encontram trabalhando na cidade de Votuporanga-SP., para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Leitura da Ata da Assembléia Anterior. b) Leitura, discussão e eventual aprovação de proposta de implantação de acordo coletivo para Banco de Horas. Verificando-se a lista de presença, constatou-se o quorum necessário para a realização da assembléia em primeira chamada, e sendo assim, foi declarada aberta a mesma. Por aclamação, foi eleito o Sr. José Roberto Duarte da Silveira, presidente do Sindicato dos Motoristas de Jales e Região para assumir a presidência da mesa, no que aceitou, convidando a mim, Jesus Mariano de Castro, Diretor da entidade sindical para secretariá-lo, ficando assim completa a mesa dirigente. Na seqüência, foi lida a ata da assembléia anterior, que foi aprovada sem ressalvas. Em seguida passou o presidente da mesa à discussão do item “b” da ordem do dia “Leitura, discussão e eventual aprovação de proposta de implantação de acordo coletivo para Banco de Horas”. Após, foi lida a proposta da empregadora POLLUS LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA para a implantação do banco de horas. Após diversas sugestões apresentadas pelos presentes, colocada em votação à implantação do banco de horas, por aclamação, foi aprovada, ficando assim as principais cláusulas do acordo: O pagamento de no mínimo de 40 horas mensais, e o excedente das horas laboradas serão computadas no sistema de banco de horas; Caso não haja saldo de horas suficiente para atingir o pagamento da meta estabelecida, será realizado um adiantamento de horas, até que seja atingida a quantidade de 40 horas, e este adiantamento ingressará no sistema de banco de horas, como débito. Fica estabelecido como limite para fins de saldo de banco de horas a quantidade de 70 horas; No desligamento, em caso de saldo positivo, as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinária na rescisão contratual e em caso de saldo devedor não serão descontadas na rescisão contratual; Os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação de dias - pontes, antes ou pós feriados prolongados e se houver interesse poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias; O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11(onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas; A vigência do acordo será de um ano; O saldo de horas será administrado pela empresa perante controle individual e como se trata de um trabalho de natureza externa, fica a encargo do motorista o controle de sua jornada de trabalho e as devidas anotações em Diário de Bordo. Finalmente, deixando o Sr. Presidente a palavra em aberto a quem quisesse se manifestar, e como ninguém se apresentou, foi declarada encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, tendo determinado o Sr. presidente que fosse lavrada à ata, e que após lida achada conforme, vai devidamente assinada pela mesa dirigente.....



JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA



JESUS MARIANO DE CASTRO